ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 2046/2004

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, ALTERA A LEI Nº 1341/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar 01 (um) Cargo Comissionado, CC/2, de Coordenador de Serviços Gerais.

Parágrafo Único – O Cargo Comissionado de Coordenador de Serviços Gerais, ficará afeto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para a contratação autorizada na presente Lei será utilizada dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - As Sínteses de deveres, atribuições e condições de trabalho, do cargo mencionado no artigo 1º, farão parte integrante desta Lei.

Art. 4ª - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 1.º de julho de 2004.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 1.º de julho de 2004.

FATIMA JALUSA FLORES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS – CC/2

SÍNTESE DOS DEVERES:

Realizar atividades envolvendo o encaminhamento do público, assim como o intercâmbio entre os Setores com o objetivo de facilitar a administração no âmbito da Secretaria de Saúde.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Coordenar a Equipe que atua nos agendamentos e distribuições de FAS, dos diversos profissionais que atuam na Secretaria de Saúde ; coordenar os serviços de limpeza (serventes) no prédio da Secretaria de Saúde; manter contato com o público prestando-lhe informações que estiver a seu alcance; acompanhar pessoas aos setores competentes; realizar triagem e o acompanhamento das pessoa de acordo com o serviço solicitado; transmitir recados; estabelecer conexão entre os setores da Secretaria de Saúde; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 33 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Médio completo
b) Livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.